CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI 32 /2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam desafetados da condição de bem de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominical os seguintes lotes:

I- Lote nº 19A, quadra 31, Loteamento Jardim Cristal, com área de 1.634m2 (mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), matrícula nº 59.660 do 1º Cartório de Registro de Imóveis;

II- Lote nº UP 07, Gleba Cascavel-PR, com área de 13.030,21m2 (treze mil e trinta metros e vinte e um centímetros quadrados), matrícula nº 63.642 do 1º do Cartório de Registro de Imóveis;

III- uma área de terras urbana desmembrada da quadra nº 130, Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, com área de 4.500m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados), matrícula nº 41.771 do 1º do Cartório de Registro de Imóveis;

**Art. 2º.** Fica autorizado a permutar os lotes descritos no art. 1º desta lei, pelos seguintes lotes:

I- lote nº 221-G3, Gleba Cascavel, matrícula nº 77312, com área de 12.926,19 m2 (doze mil novecentos e vinte e seis metros e dezenove centímetros quadrados) do 1º Cartório de Registro de Imóveis;

II- lote nº 221-G4, Gleba Cascavel, matrícula nº 77313, com área de 92.350,62 m2 (noventa e dois mil metros e trezentos e trezentos e cinqüenta e sessenta e dois centímetros quadrados) do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o qual terá parte da área destinada a abertura das Ruas Jequitibá e José de Sá Cavalcanti, constantes do PDI – Programa de Desenvolvimento Integrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III- Lote nº 5, quadra 512, Centro, com área de 631,80m2 (seiscentos e trinta e um metros e oitenta centímetros quadrados, matrícula nº 2.632 do 2º Cartório de Registro de Imóveis;

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação constante do Protocolo Administrativo nº 10503/03/2014, dos imóveis envolvidos na presente permuta.

**Art. 4º** Fica transferida a denominação de Utilidade Pública "UP" do lote descrito no inciso II do art. 1º, para o lote descrito no inciso I do art. 2º e para parte do lote descrito no inciso II, do art. 2º, cuja área encontra-se compreendida entre as futuras caixas das Ruas Jequitibá e José de Sá Cavalcanti.

**Art. 5º** O Município de Cascavel-Pr receberá em doação o lote nº 221-G1, Gleba Cascavel, matrícula nº 77.310, com área de 1.603,04m2 (mil seiscentos e três metros e quatro centímetros quadrados) do 1º Cartório de Registro de Imóveis, à título de antecipação de área de destinação de utilidade pública quando do parcelamento do lote nº 221-G2, Gleba Cascavel, com área de 9.256,84 m2 (nove mil duzentos e cinqüenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), matrícula nº 77.311, do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º.** Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados, serão suportados pelas partes envolvidas, cada uma sobre o Lote que irá receber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**
Cascavel, 28 de março de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A referida proposição tem por objetivo permutar imóveis públicos com áreas particulares, tendo em vista que o Plano Diretor e o Plano Municipal Viário e de Transporte estabelecem a ligação da Rua Jequitibá com as Ruas Maria Dolores da Motta e Alcir da Motta, sendo assim necessária a permuta tendo em vista que a área das ligações das ruas integram a área particular.

Desta forma, considerando que o instituto da permuta é mais vantajoso do que o da desapropriação, e considerando ainda, a necessidade das obras públicas para a ligação das ruas citadas acima, bem como o prolongamento da Rua José de Sá Cavalcante até a Rua São José, que fazem parte dos projetos de intervenção que compõem o Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI, para o empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, necessária se faz a aprovação do referido projeto de lei para que seja dado encaminhamento.

Ademais, também necessário se faz a transferência da denominação de "Utilidade Pública" de um lote do município, para algumas áreas recebidas em permuta, para assim dar atendimento ao estatuído no parágrafo único do art. 225 do Plano Diretor.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

**Edgar Bueno**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
**MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.